



Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL SEI Nº 19/2024/CGMP

XXXIV EXAME DE SELEÇÃO PARA ESTAGIÁRIOS EM DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO XXXIV EXAME DE SELEÇÃO PARA INGRESSO DE ESTAGIÁRIOS EM DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quem possa interessar que, no período de **08 de março a 05 de abril de 2024**, estarão abertas as inscrições para o XXXIV Exame de Seleção para Ingresso no Corpo de Estagiários do Ministério Público do Estado de Rondônia.

AS INSCRIÇÕES devem ser feitas pela internet, no endereço eletrônico www.mpro.mp.br.

Art. 1º O estágio visa proporcionar complementação do ensino e aprendizagem aos estudantes do curso de bacharelado em Direito de escolas oficiais ou reconhecidas, constituindo instrumento de integração em termos de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano.

§ 1º Das vagas:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	VAGAS
Alta Floresta do Oeste	CR
Alvorada do Oeste	CR
Ariquemes	CR
Buritis	CR
Cacoal	CR
Cerejeiras	CR
Colorado do Oeste	CR
Costa Marques	CR
Cerejeiras	CR
Colorado do Oeste	CR
Costa Marques	CR
Espigão do Oeste	CR
Guajará-Mirim	CR
Jaru	CR
Ji-Paraná	CR
Machadinho do Oeste	CR
Nova Brasilândia do Oeste	CR
Ouro Preto do Oeste	CR
Pimenta Bueno	CR
Porto Velho	CR
Presidente Médici	CR
Rolim de Moura	CR
Santa Luzia do Oeste	CR
São Francisco do Guaporé	CR
São Miguel do Guaporé	CR
Vilhena	CR

CR = Cadastro Reserva

§ 2º A jornada de estágio é de 6 (seis) horas diárias, totalizando 30 (trinta) horas semanais, que deverão ser cumpridas durante o expediente do Ministério Público, preferencialmente no período das 07h às 13h.

§ 3º O estágio de Direito é de até 2 (dois) anos, divididos em 4 (quatro) semestres.

§ 4º A inexistência de vagas imediatas na Comarca não impede a inscrição de candidatos para o cadastro reserva. Contudo, os candidatos aprovados, nesse caso, somente serão admitidos conforme surgirem as vagas no decorrer da validade do concurso.

§ 5º O estagiário permanecerá, de preferência, na comarca correspondente à sede da instituição de ensino que frequentar ou na comarca de sua residência.

§ 6º A seleção terá validade de um ano, a partir da homologação do certame, prorrogável por igual período, diante da existência de vagas, a critério do Ministério Público do Estado de Rondônia.

§ 7º As inscrições para a seleção do estágio serão realizadas via Internet, no Portal do Ministério Público, com preenchimento de formulário próprio e apresentação do histórico acadêmico completo com aproveitamento em todas as disciplinas nos 5 primeiros semestres do curso, além do preenchimento do índice de desempenho acadêmico e da apresentação da declaração de estar o candidato regularmente matriculado em um dos 5 (cinco) últimos períodos do curso de Direito em Instituição de Ensino oficial ou reconhecida.

§ 8º O preenchimento do formulário de inscrição é de total responsabilidade do candidato. Se forem constatadas informações incompletas ou divergentes das apresentadas na documentação, o candidato será imediatamente eliminado do processo de seleção.

Art. 2º A admissão dos estagiários será precedida por meio de seleção de currículo avaliado pela análise do histórico acadêmico com aproveitamento em todas as disciplinas dos 5 primeiros semestres, dentre os inscritos matriculados nos 5 (cinco) últimos períodos do curso de Direito, de escolas oficiais ou reconhecidas, do curso de Direito de instituições oficialmente reconhecidas, com índice de desempenho acadêmico igual ou superior a 6,0 (seis), conforme determina o art. 1º, caput, da Resolução nº 04/2021, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Rondônia.

Parágrafo Único: O estágio será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

Art. 3º Ficam reservadas aos negros 30% (trinta por cento) e às pessoas com deficiência 10% (dez por cento) das vagas oferecidas nas seleções para estágio no âmbito do Ministério Público.

§ 1º A reserva de vagas de que trata o caput será aplicada quando o número de vagas oferecidas na seleção for igual ou superior a quatro.

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros e/ou com deficiência:

I – o quantitativo será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que cinco décimos; ou

II – o quantitativo será diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que cinco décimos.

Art. 4º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros e/ou com deficiência aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos e/ou pessoa com deficiência, no ato da inscrição da seleção, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 1º A autodeclaração terá validade somente para a seleção aberta, não podendo ser estendida a outros certames.

§ 2º Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.

§ 3º Os candidatos classificados que tiverem se autodeclarado negros e/ou com deficiência serão convocados pela Comissão Organizadora da seleção, que esclarecerá sobre os critérios de avaliação primordialmente com base no fenótipo ou, subsidiariamente, em quaisquer outras informações que auxiliem na análise acerca de sua condição de pessoa negra, e as evidências da condição de pessoa com deficiência, e as consequências legais da declaração falsa, para que o candidato confirme tal opção, mediante a assinatura de declaração nesse sentido.

Art. 5º O candidato não será considerado enquadrado na condição de negro e/ou com deficiência quando:

I – não comparecer à entrevista;

II – não assinar a declaração; e

III – o responsável pela seleção ou a Comissão considerar que o candidato não atendeu à condição de pessoa negra e/ou com deficiência.

§ 1º O candidato não enquadrado na condição de negro e/ou com deficiência será comunicado por meio de decisão fundamentada da Comissão.

§ 2º O candidato cujo enquadramento na condição de negro e/ou com deficiência seja indeferido poderá interpor recurso em prazo e forma definidos pela Comissão, assegurada sua participação no processo seletivo até apreciação do recurso.

§ 3º Comprovando-se falsa a declaração, o candidato será eliminado da seleção e, se houver sido admitido, ficará sujeito à anulação de sua admissão, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 6º A admissão dos candidatos selecionados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total para o estágio e o número de vagas reservadas a candidatos negros e/ou com deficiência.

Parágrafo único. Os candidatos negros e/ou com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação na seleção, observado o seguinte:

I - os candidatos negros e/ou com deficiência aprovados dentro do número de vagas oferecido para a ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas;

II - na hipótese de desistência de candidato negro e/ou com deficiência aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro e/ou com deficiência classificado na posição imediatamente posterior;

III - na hipótese de não haver número de candidatos negros e/ou com deficiência aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 7º O resultado do Concurso, homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público de Rondônia – CSMP/RO, será publicado no endereço eletrônico <http://www.mpro.mp.br/>.

§ 1º A convocação dos aprovados para apresentar a documentação exigida para nomeação dar-se-á pelo Portal do Ministério Público, concedendo-se prazo de 10 (dez) dias para que os interessados apresentem os documentos.

§ 2º Caso o candidato convocado não apresente a documentação exigida para nomeação no prazo previsto no § 2º, ou não tome posse na data determinada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, será convocado o aprovado imediatamente subsequente na ordem de classificação.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, o aprovado não nomeado poderá ainda ser convocado, após a nomeação do último aprovado, caso requeira a reclassificação, antes da expiração do prazo de validade do concurso, obedecendo-se à ordem de classificação, e de acordo com a necessidade do Ministério Público do Estado de Rondônia.

Art. 8º O estagiário de Direito fará jus, dentre outros, a:

I - título de bolsa de estudo mensal no valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), conforme Portaria nº 671/2023-PGJ, reajustável segundo a disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério Público;

II - auxílio transporte, se não estiver em regime de estágio virtual, seja opcional ou não;

III - licença para realização de provas até o máximo de 5 (cinco) dias por semestre letivo;

IV - afastamento anual, sem prejuízo da bolsa, de 30 (trinta) dias, o qual será usufruído em 2 (dois) períodos, sendo um obrigatório de 20 (vinte) dias, coincidente com o recesso forense, e o outro voluntário, de 10 (dez) dias, preferencialmente nos períodos de férias escolares, após o primeiro ano de exercício no estágio;

V - seguro de acidentes pessoais, na forma do Art. 9º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

Art. 9º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o Ministério Público.

§ 1º O período de estágio não será inferior a um ano e nem superior a dois, podendo o estagiário receber bolsa de estudo.

§ 2º Para que o estagiário possa fazer jus à bolsa de estudo, deverá ser cumprida a carga horária de, no mínimo, 30 (trinta) horas semanais.

§ 3º O servidor público poderá participar do estágio de Direito, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 93, de 3 de novembro de 1993, desde que cumpra, no mínimo, 30 (trinta) horas semanais de trabalho na unidade em que estiver lotado ou em

exercício.

§ 4º O servidor público que fizer o estágio não fará jus à bolsa mensal de estudo.

§ 5º Após a publicação do resultado da análise de currículos e históricos escolares os candidatos aprovados deverão apresentar, no prazo de cinco dias após a convocação, os seguintes documentos:

- a) certificado de matrícula em qualquer dos 5 (cinco) últimos períodos do curso de bacharelado em Direito;
- b) certidão de notas obtidas durante o curso de Direito ou histórico acadêmico;
- c) fotocópias da cédula de identidade, do CPF e do título de eleitor;
- d) fotografia 3x4 recente;
- e) comprovante de residência atualizado;
- f) certidões dos distribuidores criminais – Estadual e Federal -, cíveis e dos cartórios de protestos de seu domicílio;
- g) atestado médico de sanidade física e mental, expedido por profissional qualificado;
- h) declaração de que não exerce atividades ou estágios concomitantes em outro ramo do Ministério Público, na advocacia, pública ou privada, no Judiciário e nas Polícias Civil ou Federal;
- i) declaração indicando a atividade pública ou particular que exerce, com menção do local, cargo e horário de trabalho;
- j) declaração de aptidão para uso de sistemas informatizados e disponibilidade para o teletrabalho, dispondo de equipamento próprio e internet com boa capacidade;
- k) declaração de parentesco, se houver, com membro do Ministério Público que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive.
- l) autodeclaração de cor/raça/etnia;
- m) tipagem sanguínea.

§ 6º A interrupção do curso de Direito, bem como a conclusão, caracterizada pela colação de grau, acarretará o desligamento automático do Estagiário.

§ 7º Informações complementares poderão ser prestadas pela Secretaria da Comissão de Concurso pelo telefone (69) 3216-3800, nos dias úteis, nos horários de funcionamento da Instituição, das 7h às 14h.

Art. 10º O Edital e a Ficha de Inscrição poderão ser encontrados na internet no endereço eletrônico www.mpro.mp.br.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CLÁUDIO JOSÉ DE BARROS SILVEIRA
Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Rondônia
Presidente da Comissão

Porto Velho, 09 de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio José de Barros Silveira, Corregedor-Geral**, em 15/02/2024, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mpro.mp.br/verifica.php> informando o código verificador **1603162** e o código CRC **92EEF2BF**.

